



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Regulamento n.º 381/2023

Sumário: Aprova o Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º/1 do anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, na sua Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2023, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande aprovada na Reunião Ordinária de 9 de fevereiro de 2023.

Para constar o referido Regulamento vai ser publicado no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-pedrogaogrande.pt.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de março de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Jesus Correia*.

Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar

Preâmbulo

A Educação é uma das atribuições conferidas aos Municípios nos termos do artigo 23.º, n.º 2 alínea d) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. É hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada uma das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” do Município de Pedrógão Grande tem como objetivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral. Visa também proporcionar bons exemplos que se constituam como referências aos demais alunos.

Investir nas nossas crianças e jovens terá um retorno garantido através da construção de uma sociedade mais democrática, mais equitativa, com indivíduos emancipados, capazes e felizes contribuindo para uma sociedade mais inclusiva.

É reconhecido o envolvimento necessário de todos os agentes educativos, sendo o bom desempenho dos alunos o reflexo do investimento efetuado pela escola e pela família, a melhor compensação que se pode obter. Constituindo-se o Município de Pedrógão Grande como agente educativo, parceiro ativo dos Estabelecimentos de Ensino deste Concelho, reconhecendo o papel decisivo da educação no pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo ao longo da vida e, defendendo uma cultura da valorização da excelência edificada também na solidariedade e na participação cívica, decide instituir a atribuição de Prémios Municipais de Mérito e Excelência, de âmbito escolar, para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Secundário, Profissional.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais, nos termos do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento, após publicitação do início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado a constituição de interessados.

O presente regulamento foi submetido a Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente submetido a aprovação da Câmara Municipal e da



Assembleia Municipal de Pedrógão Grande de acordo com o n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e do n.º 1, alínea k), do artigo 33.º, ambos do RJAL.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º e no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio Municipal de Mérito Escolar do Município de Pedrógão Grande.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, a atribuir pelo Município de Pedrógão Grande assenta, nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade, destina-se a premiar os/as melhores alunos/as que, no ano letivo imediatamente anterior tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Pedrógão Grande.

2 — O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” visa distinguir:

- a) O Mérito Escolar Académico;
- b) O Mérito Escolar Cívico;
- c) Alunos/as com Presença no Quadro de Mérito Escolar.

Artigo 4.º

Objetivos

A distinção por mérito tem como objetivos:

- a) Promover junto dos/as alunos/as a valorização do estudo, da aprendizagem, do envolvimento nos projetos da escola, da adoção de uma conduta escolar positiva, dos relacionamentos positivos e da cidadania democrática e participativa.
- b) Premiar os/as alunos/as do 1.º ao 12.º ano de escolaridade que se distingam pelos seus resultados escolares, em cada nível de ensino, pelo seu envolvimento em projetos da escola e pela sua conduta escolar e cívica.
- c) Reconhecer o valor do exemplo como indicativo dos valores perseguidos pela escola, bem como do seu valor formativo.
- d) Promover junto dos encarregados de educação o reconhecimento do valor da escola e a difusão da sua cultura.

Artigo 5.º

Categorias e Critérios de Seleção

O Conselho de Docentes/Conselho de Turma, no final de cada ano letivo, identifica o/a aluno/a e/ou grupo de alunos, ou turma que por ano, se enquadra nos critérios seguintes e propõem ao Município de Pedrógão Grande:

1) Distinção por Mérito Escolar Académico:

1.1) A Distinção por Mérito Escolar Académico tem como objetivo distinguir o/a melhor aluno/a de cada ano escolar, com base na média dos resultados da pauta final de cada ano letivo, arredondada às centésimas.

No caso do primeiro ciclo, para o cálculo final as menções qualitativas serão convertidas em menções quantitativas. Cumulativamente o/a aluno/a não poderá ter qualquer registo de natureza disciplinar nem faltas injustificadas.

2) Prémio por Mérito Escolar Cívico:

2.1) O prémio por Mérito Escolar Cívico tem como objetivo distinguir alunos/as, grupos ou turmas que, pelo seu esforço e dedicação a nível escolar com implicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania que cumpram obrigatoriamente as categorias g) e i) e se destaquem em duas das restantes categorias, em cada ano letivo:

- a) Participem empenhadamente nas iniciativas da comunidade educativa;
- b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- c) Revelem grande espírito de voluntarismo, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros;
- d) Promovam e estimulem a conservação do património e do ambiente;
- e) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;
- f) Promovam a educação inclusiva;
- g) Participem em projetos/trabalhos escolares relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho de Pedrógão Grande;
- h) Tenham aproveitamento em todas as disciplinas e, no ensino secundário, não tenham disciplinas/módulos em atraso;
- i) Não tenham faltas disciplinares e injustificadas;

2.2) O Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande pode indicar, no máximo, 3 alunos/as ou 3 grupos ou 3 turmas (1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo) e a Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal pode indicar, no máximo, 1 alunos/as, 1 grupo ou 1 turma.

3) Distinção de Alunos/as com Presença no Quadro de Mérito Escolar

A distinção de Alunos/as com Presença no Quadro de Mérito Escolar tem como objetivo distinguir os/as alunos/as do 1.º, 2.º e 3.º ciclo que, no ano letivo anterior tenham cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham classificações finais iguais ou superiores a 4 em todas as disciplinas;
- b) Não tenham faltas disciplinares e injustificadas.

Artigo 6.º

Indicação dos Alunos/as, Turmas e/ou Grupos Elegíveis

A informação relativa aos alunos/, turma e/ou grupos as elegíveis para a atribuição, em cada ano letivo, dos “Prémios Mérito Escolar”, previstos neste regulamento é efetuada oficiosamente, até 15 de julho de cada ano letivo, através de comunicação escrita do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande e da Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande para o *e-mail* geral@cm-pedrogaogrande.pt.

Artigo 7.º

Prémios

1 — O Prémio de Mérito Escolar Académico, por ano letivo, será monetário, no montante de 125,00€ para os melhores alunos por cada ano escolar.

2 — O Prémio de Mérito Escolar Cívico, por ano letivo, será o acesso gratuito a atividades, equipamentos culturais e desportivos por um período de um ano contado a partir da data de entrega do prémio.

3 — A Distinção de Alunos/as com Presença no Quadro de Mérito Escolar será efetuada através da entrega de troféu, em material a definir, tendo como referencial a imagem do Logótipo do Município de Pedrógão Grande, contendo uma placa com a inscrição: Município de Pedrógão Grande; “Quadro de Mérito Escolar”; nível de ensino; ano letivo; nome do(a) galardoado(a); data.



Artigo 8.º

Empate

Em caso de empate na categoria de Mérito Escolar Académico, o prémio em questão será distribuído pelos/as alunos/as elegíveis.

Artigo 9.º

Entrega dos prémios

Os prémios de mérito escolar serão entregues no final do ano letivo em questão em Cerimónia Anual de Entrega de Prémios de Mérito.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Casos Omisso

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

316249057